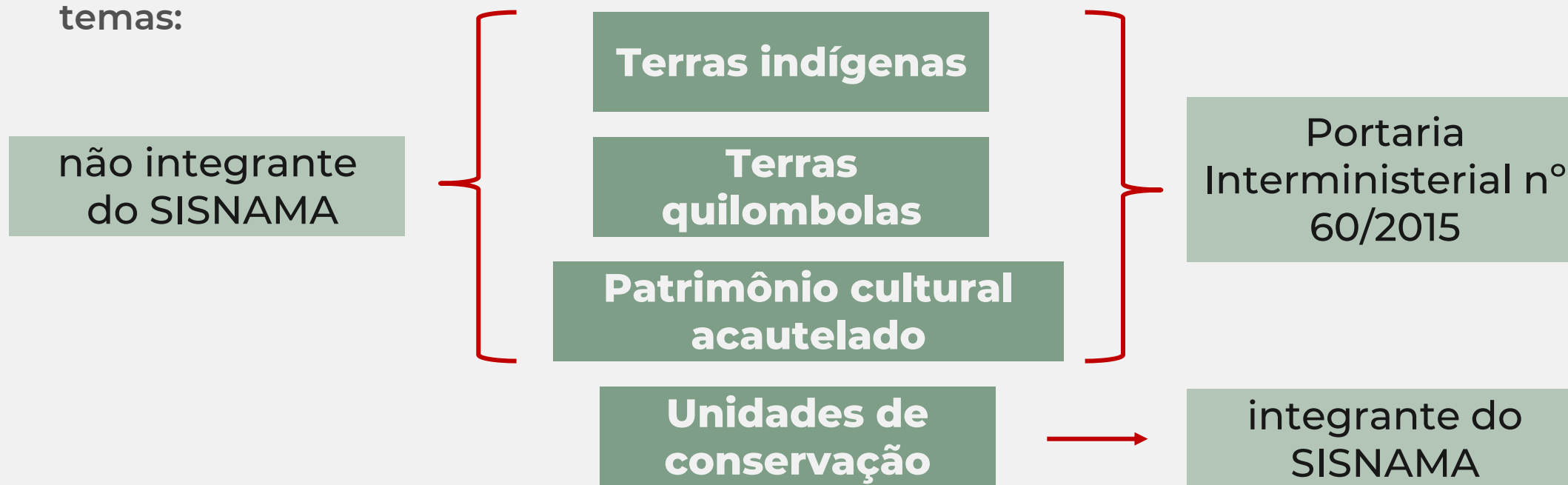




As autoridades envolvidas (art. 3º, III)

- Órgãos ou entidades que podem se manifestar no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou empreendimento, relativamente aos seguintes temas:



Complexidade do tema

- **Instrumento normativo inadequado:** tema até então tratado em uma **Portaria Interministerial** (PI nº 60/2015), que disciplinava a participação das autoridades envolvidas no licenciamento ambiental de competência do IBAMA, que não vinculava Estados e Municípios e cujas regras já não eram observadas.
- **Temas que historicamente sofrem com a morosidade e a ineficiência do Estado Brasileiro:** a excessiva morosidade na titulação de terras indígenas e quilombolas – tema que não é ambiental e é trazido para dentro do licenciamento.
- **Licenciamentos próprios apoiados no licenciamento ambiental:** normativas desenvolvidas pelas autoridades envolvidas muitas vezes constituem licenciamento próprio. Ausência de base legal própria levou a que tais procedimentos se apoiem no licenciamento ambiental. IN IPHAN nº 6/2025 é um exemplo claro.
- **Órgãos com estrutura insuficiente:** já há grande dificuldade em atender a demanda existente e que aumentará significativamente com a LGLA.

Terras indígenas

PI nº 60/2015

- TI com relatório circunstanciado de identificação e delimitação (RCID) aprovado pela FUNAI e publicado no DOU;
- Áreas com índios isolados, objeto de portaria de interdição pela FUNAI;
- Demais modalidades previstas no art. 17 do Estatuto do Índio.

LGLA

- TIs com demarcação homologada; **ADI**
- Áreas com índios isolados, objeto de portaria de interdição pela FUNAI.

Na prática: FUNAI já **não se limitava** às hipóteses previstas na PI nº 60/2015, entendendo necessária a sua participação em caso de TIs reivindicadas, aldeias, acampamentos, etc. STF entende que **atos de demarcação são meramente declaratórios**, não obstando o exercício dos direitos dos povos indígenas em relação às suas terras.

Terras quilombolas

PI nº 60/2015

- área ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos com Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID publicado.

LGLA

- áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos.

ADI

Na prática:

- Exigência de participação poderia ocorrer em etapas anteriores do processo de titulação.
- Jurisprudência reconhece o caráter declaratório do direito à terra das comunidades quilombolas, o qual não está condicionado à titulação estatal.

Bens culturais acautelados

- **Patrimônio arqueológico:** bens culturais protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, ou legislação correlata.
- **Bens tombados:** bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, ou legislação correlata;
- **Bens imateriais:** bens registrados nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, ou legislação correlata;
- **Bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA:** bens valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, ou legislação correlata.

Unidades de conservação

- **Todas as UCs integrantes do SNUC:** federais, estaduais e municipais.
- **De autorização vinculante a mera manifestação:** alteração do art. 36 §3º da Lei do SNUC, a fim de excluir a necessidade de autorização do órgão gestor da UC, no caso de licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental (**EIA**) que afete a UC ou sua zona de amortecimento (art. 61).
ADI
- **Aumento das hipóteses de manifestação com perda qualitativa:** LGLA prevê a manifestação do órgão gestor no caso de **qualquer licenciamento ambiental**, independentemente do tipo de estudo, natureza, porte ou potencial poluidor, caso atendido o critério locacional estabelecido nos arts. 43 e 44. **Aumento exponencial de solicitações de manifestação ao gestores de UCs.**

Premissas da participação (art. 42)

- ADI** • **Não vincula** a decisão da autoridade licenciadora. **Extrapolação de competência**;
- Deve observar **prazos** estabelecidos;

- ADI** • **Não obsta** o prosseguimento do licenciamento e tampouco a emissão da licença, no caso de ausência de manifestação; [já havia essa previsão da PI nº 60/2015]
- Deve observar **competências institucionais**; e,
- Deve atender ordem de objetivos prioritários no gerenciamento de impactos e fixação de condicionantes: **prevenir** → **mitigar** → **compensar**. Condicionantes devem ternexo causal com os impactos e serem proporcionais à sua magnitude.

Momentos de participação (arts. 43 e 44)

Na elaboração do TR

- **TIs e quilombolas existentes dentro do buffer previsto no Anexo I.**

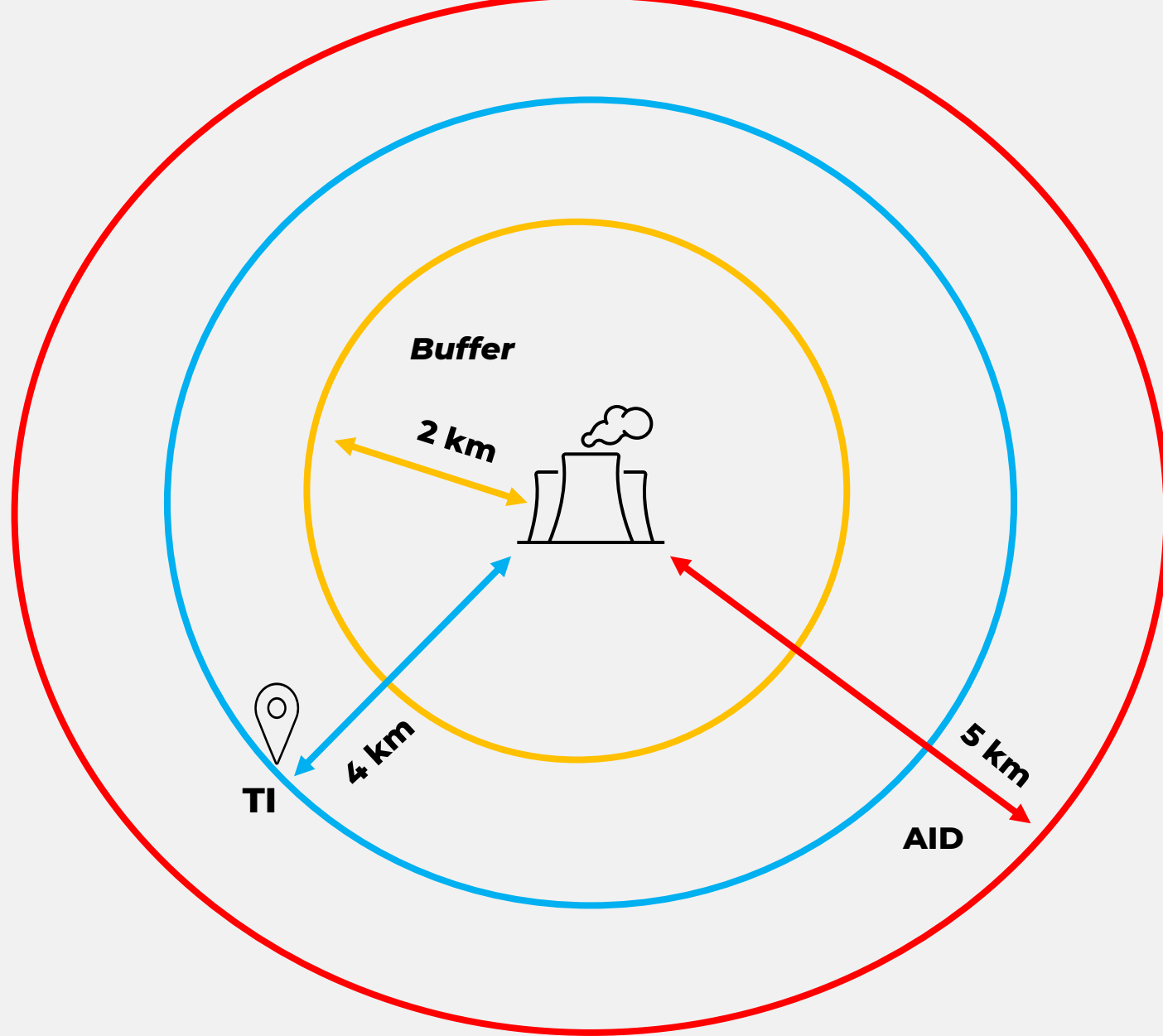
| Tipologia | PI 60/2015 | LGLA |
|----------------------------------|------------|----------------------|
| Linhas de Transmissão | 5km | 3km |
| Rodovias | 10km | 7km |
| Portos, mineração e termelétrica | 8km | 5km (sujeitos a EIA) |
| Outros empr. com EIA | - (* 8km) | 2km |
| Outros empr. sem EIA | - (* 8km) | 1km |
| Outros empr. baixo PP | - | Limítrofe à ADA |

Estudos ambientais, planos, programas e projetos ambientais

- TIs e quilombolas na AID do empreendimento.

Na prática:

- Mudança de critério pode gerar situação em que a FUNAI e INCRA não se manifestem no TR e se manifeste após entrega do EIA e vice-versa;
- AID (físico, biótico ou socioeconômico). Estudos que não o EIA estabelecem áreas de influência?



Momentos de participação (arts. 43 e 44)

Na elaboração do TR

- **Bens culturais:** na ADA ou AID quando existir “intervenção”.

Estudos ambientais, planos, programas e projetos ambientais

- **Bens culturais:** na AID quando existir “intervenção”.

- Falta de menção à ADA no art. 44 – provável erro material;
- Exigência de “intervenção”: só faz sentido em relação à ADA;
- IN IPHAN nº 6/2025 prevê uma ampla gama de empreendimentos ou atividades sujeitos a controle em relação ao patrimônio arqueológico, alguns que sequer são sujeitos ao licenciamento ambiental (ex. replantio em áreas agrícolas, manutenção de poços) e diversos que estão na esfera municipal (edificações na zona urbana, mobiliário urbano, bacias de amortecimento, redes de energia, água, esgoto, etc.).

Momentos de participação (arts. 43 e 44)

Na elaboração do TR

- **UCs:** quando ADA estiver situada em UC ou sua zona de amortecimento, exceto APA. **ADI**

Estudos ambientais, planos, programas e projetos ambientais

- **UCs:** quando ADA estiver situada em UC ou sua zona de amortecimento, exceto APA. **ADI**

- **Antes:** quando a UC fosse afetada. **Agora:** limita manifestação à localização da ADA. Sobreposição do critério locacional ao de abrangência dos impactos.
- Desconsidera os impactos diretos sobre a UC, pois a AID pode alcançar a unidade de conservação ou sua ZA, mesmo que o projeto esteja situado fora delas.
- Aumenta-se o número de provocações ao órgão gestor, ao se incluir projetos de menor impacto ambiental, ao mesmo tempo que se desconsideram impactos ambientais diretos que podem ser relevantes para a proteção de unidade.
- Eliminação do caráter vinculativo da manifestação (autorização) coloca em risco a proteção destes espaços.

Procedimento e prazos - TR (art. 43)

- Autoridade licenciadora solicita manifestação;
- Prazo de 30 dias para manifestação, prorrogável por mais 15;
- Ausência de manifestação não obsta prosseguimento do licenciamento, nem a expedição do TR definitivo;
- Autoridade licenciadora deve utilizar o TR padrão disponibilizado pela autoridade envolvida;

Subsistema do SINIMA deve promover a integração da autoridade licenciadora com as autoridades envolvidas (art. 36 §2º).

Procedimento e prazos – estudos, planos, programas e projetos ambientais (art. 44)

- Autoridade licenciadora solicita manifestação no prazo de 30 dias, contados do recebimento dos estudos, planos, programas ou projetos ambientais;
- Prazo de 90 dias para manifestação, prorrogável por mais 30, no caso de EIA/RIMA, e de 30 dias, prorrogável por mais 15, nos demais casos;
- A exigência de complementações pela autoridade licenciadora suspende a contagem dos prazos previstos nos arts. 43 e 44, dando a entender que a autoridade envolvida poderia fazer tal exigência (via licenciador) (art. 48 §4º);
- Ausência de manifestação não obsta prosseguimento do licenciamento, nem a expedição da licença;

Procedimento e prazos – estudos, planos, programas e projetos ambientais (art. 44)

- **Manifestação extemporânea:** manifestação recebida fora do prazo será avaliada na fase em que estiver o processo;
- **Não vinculação:** manifestação recebida no prazo deve ser considerada pela autoridade licenciadora mas não vincula sua decisão, seja para a emissão da licença, seja para o estabelecimento de condicionantes. **Extrapolação de competência.**
- **Justificativa técnica:** propostas de condicionantes devem vir acompanhadas de justificativa técnica que demonstre o atendimento do art. 14. Caso contrário, licenciador pode solicitar à autoridade envolvida que justifique ou reconsidere a sua manifestação, no prazo de 10 dias.

Procedimento e prazos – estudos, planos, programas e projetos ambientais (art. 44)

- **Fiscalização:** autoridades envolvidas devem acompanhar a implementação das condicionantes inseridas na licença relacionadas às suas atribuições e informar o licenciador se houver descumprimento ou inconformidade.
- **Manifestação em outras etapas:** referência a ‘planos, programas e projetos ambientais’ autoriza entender que a participação da autoridade envolvida pode se dar em outras etapas do licenciamento ambiental, e não apenas na 1ª licença.

Reflexões finais

- **Manutenção da insegurança jurídica:**
 - Regras que já não eram observadas na vigência da PI nº 60/2015;
 - Jurisprudência do STF não dá abrigo à forma como disciplinada a participação das autoridades envolvidas em caso de povos indígenas e comunidades quilombolas;
 - Tendência de não atendimento de prazos (e sequer em prazos razoáveis) nas manifestações das autoridades envolvidas;
 - Responsabilidade de seguir com o licenciamento, deliberar sobre temas que não são de sua competência, e conceder a licença fica com o órgão ambiental.



TL Trindade/Lavratti
DIREITO AMBIENTAL

Rua Tobias da Silva 120, sala 803.
Porto Alegre / RS - CEP: 90570-020
Bairro Moinhos de Vento
51 3085 4567

www.trindadelavratti.com.br